



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI N.º 736/98

De 01 de Julho de 1998

Dispõe: Regulamenta a doação de terrenos e prédios já construídos à Empresas interessadas.

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, MANTEVE, E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 33 e SEU INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, OS SEGUINTE<sub>S</sub> DISPO<sub>S</sub>ITIVOS DA LEI N.º 736/98, De 01 de Julho de 1998.

Artigo 1º - Toda a Empresa que vier reivindicar ao Poder Público Municipal, área de terreno, bem como prédio já construído para funcionamento de atividades industriais, comerciais, deverá apresentar para a Câmara Municipal, antes da votação do Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo os seguintes documentos:

- a) - Certidão negativa da Justiça do Trabalho do local que está instalada.
- b) - Certidão negativa da Justiça Comum.
- c) - Certidão negativa da Justiça Federal.
- d) - Certidão negativa do INSS, FGTS, da Fazenda Municipal, Estadual, Federal.
- e) - Contrato Social.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 01 de Julho de 1998

  
Geni Aparecida de Freitas  
Resp/Secretaria

  
Anderson Luiz Pereira  
Presidente